

CONSELHO DE DISCIPLINA DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO

(MANDATO 2020-2024)

ATA Nº 11

DATA DA REUNIÃO: 14-01-2023 -----

MEMBROS: -----

1. Presidente – Helder Lourenço -----
2. Vogal – Alexandre Oliveira-----
3. Vogal – Pedro Jorge-----

ASSUNTO: Apreciar da participação apresentada pelo Treinador Pedro Prenda Bettencourt relativamente a ofensas e injurias alegadamente imputadas ao treinador Nelson Marquês Trindade com vista ao apuramento de eventuais responsabilidades disciplinares. -----

Relatório: -----

1. Foi recebido pelo Conselho de Disciplina o relatório final do Procedimento de Averiguações instaurado no seguimento de uma participação apresentada pelo senhor Treinador Pedro Prenda Bettencourt relativo a ofensas alegadamente imputadas ao senhor Treinador Nelson Marques Trindade. -----
2. O procedimento foi instaurado na sequência de uma participação que imputava uma conduta contrária ao judo por parte do Treinador Nelson Trindade por, alegadamente, em dois momentos temporais diferentes, ter imputado expressões injuriosas ao senhor Treinador Pedro Prenda Bettencourt. -----
3. Com o procedimento de averiguações procurou-se apurar acerca da existência de alguma infração disciplinar competência do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Judo. -----
4. Nestes termos, foi nomeado instrutor o Dr. Fernando Seabra que procedeu à instrução do Processo de Averiguações e cuja proposta de decisão foi entregue a este Conselho para deliberar. -----

Compulsados os autos verifica-se que: -----

-
5. O Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Judo considera que as ofensas injuriosas constituem motivo passível de se instaurar procedimento disciplinar nos termos do artigo 15º nº2, alíneas b) e m). -----
 6. A serem proferidas, tais afirmações consubstanciam, ainda, um tipo de crime de injúria previsto e punível nos termos do nº1 do artigo 181º do Código Penal Português. -----
 7. Sucede que as alegações injuriosas imputadas ao treinador Nelson Trindade não foram ouvidas por mais ninguém, não havendo qualquer tipo de prova testemunhal ou documental que o sustente. -----
 8. Ora, não havendo qualquer prova ou qualquer fato que possa indicar que o participado tenha ofendido ou insultado o participante, está posta em causa a instauração de um procedimento disciplinar. -----
-

Assim, perante os fatos provados e o direito aplicável, muito bem explanados e enquadrados pelo Distinto Advogado Dr. Fernando Seabra na sua qualidade de Instrutor do Procedimento de Averiguações cujo Relatório Final foi ora apreciado, deliberou o Conselho de Disciplina, por unanimidade que: -----

-
- Se proceda ao arquivamento do presente processo de averiguações sem consequências disciplinares, nos termos do nº1 do artigo 58º do Regulamento Disciplinar da FPJ. -----
 - Seja dado conhecimento da deliberação ao Presidente da FPJ, aos participado e participante, bem como se proceda à publicação da mesma no site da FPJ destinado a esses efeitos. -----
-

Posto o que, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, de que se lavrou a presente ata que, depois de lida foi aprovada em minuta. -----

O Presidente

(Helder Lourenço)

O Vogal

(Alexandre Oliveira)

O Vogal

(Pedro Jorge)